

AVISO CGJ nº 405/2014

O Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais (CODJERJ, art. 44, inciso XX), considerando a decisão proferida no processo administrativo nº 2013-229264,

AVISA

os Exmos. Srs. Juízes com competência nas matérias de Registro Civil, Família, Infância, Juventude e Idoso, que:

- a) Não existe, no âmbito da organização dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, o “Livro de Registro Provisório de Nascimento ou de Óbito”;
- b) O registro efetivado no Livro de Nascimento ou de Óbito produz normalmente todos os seus efeitos jurídicos;
- c) A determinação judicial de registro de nascimento, assim como de registro de óbito, diante das importantes repercussões jurídicas, deve sempre ser precedida de cautela e de instrução (vide, no que concerne às ações de registro tardio de nascimento, o procedimento sugerido no Provimento CGJ nº 19/2011);
- d) Nas situações de urgência, em que a ausência de registro de nascimento ou óbito possa trazer prejuízos à pessoa do registrando, recomenda-se a adoção de outras medidas diretas (cf. artigo 5º, § 1º do Provimento CGJ nº 19/2011) no lugar de se determinar o “registro provisório”.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014.

Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA

Corregedor-Geral da Justiça